



ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL
Parecer Único URFBIO-CS Nº 68/2019

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento	(x) Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF		Nº 09010000651/14	
Fase do Licenciamento	Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF anterior à emissão do DAIA			
Empreendedor	Alta Villa Betim Empreendimentos Imobiliários S/A			
CNPJ / CPF	17.766.657/0001-67			
Empreendimento	Parcelamento do Solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residencial			
Classe	03			
Condicionante Nº	01			
Localização	O empreendimento ALTA VILLA BETIM está localizado no município de Betim nas proximidades do Bairro Bom Retiro. O acesso se dá seguindo a Avenida Edméia Mattos Lazzarotti no sentido ao bairro Bom Retiro convergindo à direita na Avenida Reis Corrêa, onde é o acesso principal a “Fazenda Bom Retiro”.			
Bacia	Rio São Francisco			
Sub-bacia	Rio Paraopeba			
Área intervinda	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	2,7726	Rio Paraopeba	Betim	Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração
Coordenadas:	X=583787		Y=7796316	
Área proposta	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Destinação da área para conservação
	1,0176 1,8534 2,6790	Rio Paraopeba	Betim	Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração
Coordenadas:	X=584103 X=583900 X=584148		Y=7796573 Y=7796400 Y=7796230	
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF	Michelle N.X.Costa Rocha–Eng ^a Agrônomo–CREA/PA 13.510/D Coordenação Geral-Diagnostico dos Meios Bióticos e Físicos João Leonardo Leão –Geógrafo-CREA/MG 182223/D Colaboração e consolidação no diagnostico do Meio Físico . Marcilio Henrique Xavier –Desenhista –Elaboração de Plantas e Mapas . Felipe Ferreira Espinho –Estagiário de Biologia –Auxiliar de campo e diagnostico biofísico			

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1- Introdução

O presente parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF referente à intervenção e supressão vegetal para implantação do parcelamento do solo para fins residenciais – Condomínio Alta Villa Betim Empreendimentos Imobiliários S/A, no município de Betim/MG, Bacia do Rio São Francisco e Sub-bacia Rio Paraopeba.



A proposta de compensação florestal em análise está relacionada ao Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF, PA N° 09010000651/14, com estabelecimento de medida compensatória que faz referência à compensação por intervenção em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

O presente parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e avaliação da proposta do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteadado pela Portaria IEF N° 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade, pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

2.2 Caracterização da Área intervinda

Uma vez que a primeira referência para a proposta de compensação ambiental em epígrafe é a caracterização da área intervinda, segue uma breve descrição da mesma de acordo com o PECF - Projeto Executivo de Compensação Florestal.

A intervenção ambiental requerida é objeto do projeto de parcelamento do solo situado no bairro Bom Jardim, denominado Alta Villa Betim, cujo licenciamento ambiental foi realizado no âmbito municipal, sendo obtida a licença prévia e de instalação concomitante para a implantação do empreendimento imobiliário, no qual foi emitido o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA n° 0029510–D junto ao órgão estadual por se tratar de intervenção em vegetação típica do Bioma Mata Atlântica. Conforme Anexo III - Parecer Único do Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF, PA N° 09010000651/14, a solicitação para intervenção ambiental na Fazenda Bom Retiro, localizado no município de Betim, para fins de implantação de loteamento, predominantemente residenciais, corresponde a 2,7726 ha de Mata Atlântica em estágio médio. O objeto do PECF visa a compensação na forma de servidão florestal/ambiental em função da supressão de trechos de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração. O empreendimento está inserido na Sub-Bacia do Córrego Várzea das Flores, contribuinte do Rio Betim que é afluente de primeira ordem do Rio Paraopeba.



Figura 01. Área do empreendimento.



A área diretamente afetada (ADA) pelo empreendimento corresponde a área da Fazenda Bom Retiro a qual está inserida no Bioma Mata Atlântica, assim como todo o município de Betim. Apresenta como cobertura vegetal, remanescentes de Floresta Estacional Semidecidual com estágio de regeneração médio, ocorrendo na forma de fragmentos florestais isolados e às margens da área de preservação permanente da calha do curso d'água existente e também ocupando áreas dos talwegues e drenagens pluviais.



Fotos 01 e 02. Visão de um dos fragmentos florestais de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração bem como interior dos demais fragmentos encontrados na área da propriedade que é destinada o empreendimento.

O estágio de regeneração da formação florestal foi confirmado por meio da realização de campanha de campo para coleta de dados (Inventário quali-quantitativo), realizado sobre o traçado proposto para o sistema viário e da área a ser ocupada pelos lotes.

Lista de espécies vegetais nativas observadas na área de Implantação

FAMÍLIA	NOME CIENTÍFICO	NOME POPULAR
ANACARDIACEAE	<i>Astronium fraxinifolium</i>	Gonçalo-alves
	<i>Mangifera indica</i>	Mangueira
	<i>Annona cacans</i>	Araticum-cagão
ANNONACEAE	<i>Annona sylvatica</i>	Araticum
	<i>Aspidosperma polyneuron</i>	Peroba-rosa
APOCYNACEAE	<i>Aspidosperma parvifolium</i>	Guatambu
AQUIFOLIACEAE	<i>Ilex sp1</i>	Caúna
	<i>Espathodea campanulata</i>	Espatódea
BIGNONIACEAE	<i>Tabebuia ochracea</i>	Ipê-cascudo
CANNABACEAE	<i>Celtis brasiliensis</i>	Esporão-de-galo
CARYOCARACEAE	<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequi
CASUARINACEAE	<i>Casuarina quisetifolia</i>	Casuarina
CECROPIACEAE	<i>Cecropia hololeuca</i>	Embaúba
CELASTRACEAE	<i>Maytenus robustoides</i>	Coração-de-bugre
ERYTHROXYLACEAE	<i>Erythroxylum deciduum</i>	Cocão
EUPHORBIACEAE	<i>Croton urucurana</i>	Sangra-d'água
FABACEAE	<i>Apuleia leiocarpa</i>	Garapa
	<i>Bowdichia virgilioides</i>	Sucupira-preta
	<i>Copaifera langsdorffii</i>	Copaíba
	<i>Dalbergia nigra</i>	Jacarandá-da-bahia
	<i>Hymenaea courbaril</i>	Jatobá
	<i>Leucaena spp</i>	Leucena
	<i>Leucochloron incuriale</i>	Angico-rajado
	<i>Machaerium nyctitans</i>	Bico-de-pato



	<i>Machaerium villosum</i>	Jacarandá-paulista
	<i>Dalbergia villosum</i>	Jacarandá
	<i>Inga sessilis</i>	Ingá
	<i>Machaerium hirtum</i>	Jacarandá-de-espinho
	<i>Pera glabrata</i>	Tamanqueira
	<i>Platypodium elegans</i>	
LAMIACEAE	<i>Aegiphila lhotzkiana</i>	Tamanqueiro-serrado
	<i>Hyptidendron asperrimum</i>	Roxinho
LAURACEAE	<i>Nectandra oppositifolia</i>	Canela-ferrugem
	<i>Ocotea corymbosa</i>	Canela
	<i>Ocotea sp.</i>	Canela
	<i>Persea americana</i>	Abacateiro
MALPIGHIACEAE	<i>Heteropterys byrsonimifolia</i>	Murici-macho
	<i>Malpighiaceae sp1</i>	-
MALVACEAE	<i>Ceiba speciosa</i>	Paineira
	<i>Eriotheca candolleana</i>	Embiruçu
	<i>Guazuma ulmifolia</i>	Mutamba
	<i>Luehea candicans.</i>	Açoita-cavalo
	<i>Malvaceae sp1</i>	-
	<i>Pseudobombax longiflorum</i>	Embiruçu
MELIACEAE	<i>Cabralea canjerana</i>	Canjerana
	<i>Cedrela fissilis</i>	Cedro
MYRSINACEAE	<i>Cybianthus cf. gardneri</i>	Tapororoca-rosa
	<i>Myrsine coriácea</i>	Capororoca
	<i>Myrsine sp1</i>	Capororoca
	<i>Myrsine umbellata</i>	Capororoca
MYRTACEAE	<i>Campomanesia guaviroba</i>	Gabiroba
	<i>Eucalipto sp.</i>	Eucalipto
	<i>Eugenia cf. blastantha</i>	Grumixama
MYRTACEAE	<i>Eugenia cf. ysenterica</i>	Cagaita
	<i>Eugenia florida</i>	Guamirim
	<i>Eugenia sonderiana</i>	Guamirim
	<i>Eugenia sp1</i>	Guamirim
	<i>Eugenia uniflora</i>	Pitanga
	<i>Myrcia larutoteana</i>	Cambuí
	<i>Myrcia rufipes</i>	-
	<i>Myrcia splendens</i>	Guamirim
	<i>Myrciaria cauliflora</i>	Jabuticaba
	<i>Psidium guajava</i>	Goiabeira
NYCTAGINACEAE	<i>Guapira opposita</i>	Maria-mole
OCHNACEAE	<i>Ouratea castaneifolia</i>	Farinha-seca
PALMACEAS	<i>Acrocomia aculeata</i>	Macaúba
PINACEAE	<i>Pinus taeda</i>	Pinheiro
POLYGONACEAE	<i>Coccoloba glaziovii</i>	Pau-de-junta
RUBIACEAE	<i>Alibertia edulis</i>	Goiaba-preta
	<i>Amaioua guianensis</i>	Marmelada-brava
	<i>Bathysa australis</i>	Macuqueiro
	<i>Coussarea hydrangeifolia</i>	Falsa-quina
	<i>Guettarda viburnoides</i>	Veludo-branco
SALICACEAE	<i>Casearia decandra</i>	Guaçatonga
SAPINDACEAE	<i>Cupania vernalis</i>	Camboatá
	<i>Matayba guianensis</i>	Camboatá-branco

Na área inventariada foram identificados 374 indivíduos, distribuídos em 56 espécies, 49 gêneros e 29 famílias. Constatou-se o predomínio da família Myrtaceae, com grande relevância para as famílias Anarcadiaceae e Fabaceae. Das áreas de Mata Atlântica, será necessário a supressão, segundo o empreendedor, de 2,77 hectares de Mata Atlântica.

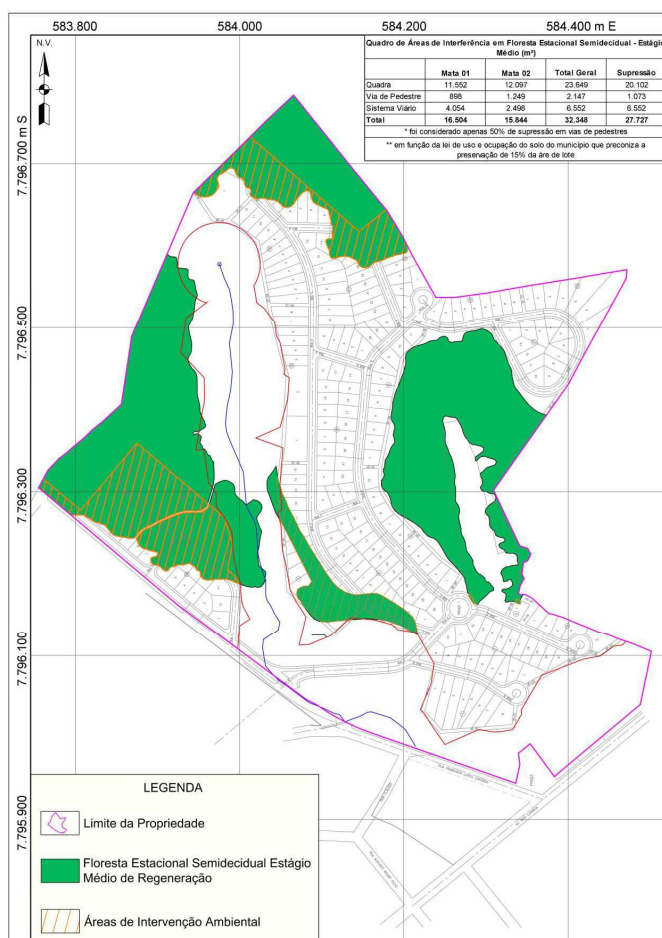


Figura 02. Áreas de intervenção.

O quadro a seguir mostra em síntese as características da área intervinda:

Área (ha)	Bacia Hidrográfica		Microbacia	Área urbana		Fitofisionomia	Estágio sucessional
	Rio	São Francisco		Rio	Sim		
2,7726	Rio	São Francisco	Rio Paraopeba	X		Floresta Estacional Semidecidual	Médio

A seguir este parecer apresenta uma análise da proposta com relação a sua adequação à legislação vigente, bem como com relação à viabilidade técnica da proposta.

2.3 - Caracterização da área Proposta

O empreendedor escolheu um imóvel na área rural do município de Betim denominado Fazenda Tapera, em que existem glebas cobertas por vegetação nativa densa, denominadas de B10, B12 e B13, cada um com seu respectivo registro de imóvel, perfazendo 3 matrículas (152625, 152627 e 152628 respectivamente). A Tabela abaixo apresenta os valores de área/matrícula incluindo o trecho destinado a Reserva Legal, também composta de Florestal Estacional Semidecidual.



Matrícula	Glebas	Área Total (ha)	Reserva Legal (ha)	Área Disponível	Área proposta para Compensação (ha)
152.625	B-10	2,502543	0,500509	1,9342	1,9342
152.627	B-12	2,50000	0,5000	1,9122	1,9122
152.628	B-13	2,501717	0,500343	1,8288	1,8288
Total	3	7,50426	1,5009	5,6752	5,6752

A servidão florestal necessária para o atendimento é de 5,5452 ha, contudo, a área proposta para compensação dar-se-á sobre a área disponível nas três glebas, ou seja, correspondendo a 5,6752 ha sendo um saldo de área de 0,1252 ha absorvido. Os imóveis situam-se no município de Betim, no médio baixo curso do Rio Paraopeba, o que consequentemente lhes inserem na bacia do Rio São Francisco.



Foto 03. Vista parcial da paisagem da Fazenda Tapera e seu entorno.

A vegetação da Fazenda Tapera foi classificada como Floresta Estacional Semidecidual. Observou-se que embora seja esta a fitofisionomia, o Cerrado exerce certa influência no ambiente, corroborando com a informação de que o local se insere em Área de Tensão Ecológica. A Diversidade na área foi significativa, resultando em 414 indivíduos arbóreos distribuídos em 55 espécies e 24 Famílias Botânicas. Algumas espécies encontradas foram: *Copaifera langsdorffii* (Pau-d'óleo); *Cupania vernalis* (Camboatá); *Eugenia* sp. (Guamirim); *Lithrea molleoides* (Aroeirinha); *Luehea grandiflora* (Açoita-cavalo); *Myrcia tomentosa* (Goiaba-brava); *Nectandra oppositifolia* (Canela-ferrugem); *Ouratea castaneifolia* (Farinha-seca); *Platypodium elegans* (Amendoim-bravo); *Pterodon emarginatus* (Faveiro); *Tapirira obtusa* (Pau-pombo); *Terminalia argentea* (Capitão-do-campo); *Vitex megapotamica* (Tarumã).

Espécies encontradas nas áreas de compensação - Fazenda Tapera

Nome Científico	Nome Comum
<i>Platypodium elegans</i> Vogel	Amendoim-bravo
<i>Copaifera langsdorffii</i> Desf.	Pau-d'óleo
<i>Tapirira obtusa</i> (Benth.) J.D.Mitch.	Pau-pombo
<i>Eugenia</i> sp. L.	Guamirim
<i>Myrcia tomentosa</i> (Aubl.) DC.	Goiaba-brava
<i>Terminalia argentea</i> Mart.	Capitão-do-campo
<i>Cupania vernalis</i> Cambess.	Camboatá
<i>Pterodon emarginatus</i> Vogel	Faveiro



<i>Luehea grandiflora</i> Mart. & Zucc.	Açoita-cavalo
<i>Vitex megapotamica</i> (Spreng.)	Tarumã
<i>Ouratea castaneifolia</i> (DC.) Engl.	Farinha-seca
<i>Nectandra oppositifolia</i> Nees	Canela-ferrugem
<i>Lithrea molleoides</i> (Vell.) Engl.	Aroeirinha
<i>Guettarda viburnoides</i> Cham.	Veludo-branco
<i>Siphoneugena densiflora</i> O.Berg	Murta
<i>Campomanesia velutina</i> (Cambess.)	Guabiroba
<i>Machaerium stipitatum</i> Vogel	Sapuvinha
<i>Myrcia splendens</i> (Sw.) DC.	Guamirim
<i>Matayba elaeagnoides</i> Radlk.	Cambotoá-branco
<i>Byrsonima</i> sp. Rich. ex Kunth	Murici
<i>Acrocomia aculeata</i> (Jacq.) Lodd.	Macaúba
<i>Casearia sylvestris</i> Sw.	Língua-de-tamandú
<i>Terminalia glabrescens</i> Mart.	Pau-sangue
<i>Psidium rufum</i> Mart. ex DC.	Araça-roxo
<i>Nectandra</i> sp. Rol. ex Rottb.	Canela
<i>Aspidosperma cylindrocarpon</i> Müll.	Peroba-rosa
<i>Matayba elaeagnoides</i> Radlk.	Camboatá-branco
<i>Andira vermifuga</i> (Mart.) Benth.	Mata-barata
<i>Psidium</i> sp. L.	Araçá
<i>Campomanesia guazumifolia</i> (Cambess.)	Sete-cascas
<i>Erythroxylum daphnites</i> Mart.	Fruta-de-pomba
<i>Eugenia florida</i> DC.	Pitanga
<i>Apeiba tibourbou</i> Aubl.	Jangadeira
<i>Sweetia fruticosa</i> Spreng.	Sucupira-amarela
<i>Cordia trichotoma</i> (Vell.) Arráb.	Louro-pardo
<i>Myracrodruon urundeuva</i> Allemão	Aroeira-do-sertão
<i>Tachigali aurea</i> Tul.	Pau-bosta
<i>Machaerium</i> sp. Pers.	Jacarandá
<i>Zanthoxylum riedelianum</i> Engl.	Mamica-de-porca
<i>Luehea divaricata</i> Mart. & Zucc.	Açoita-cavalo-miúdo
<i>Lamanonia</i> sp. Vell.	Guapererê
<i>Qualea grandiflora</i> Mart.	Pau-terra-grande
<i>Annona</i> sp. L.	Araticum
<i>Syagrus</i> sp. Mart.	Palmeira
<i>Eriotheca</i> sp. Schott & Endl.	Paineira
<i>Qualea</i> sp. Aubl.	Pau-terra
<i>Inga</i> sp. Mill.	Ingá
<i>Machaerium</i> sp. Pers.	Jacarandá
<i>Trichilia</i> sp. P.Browne	Catinguá
<i>Machaerium acutifolium</i> Vogel	Jacarandá-do-campo
<i>Allophylus racemosus</i> Sw.	Laranjeira-do-mato
<i>Guarea guidonia</i> (L.) Sleumer	Marinheiro
<i>Cecropia</i> sp. Loefl.	Embaúba
<i>Tibouchina</i> sp. Aubl.	Quaresmeira
<i>Matayba guianensis</i> Aubl.	Camboatã

As áreas foram vistoriadas para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como com relação a outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite dos polígonos encaminhados pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda, dentre outros.



A seguir a proposta em questão será avaliada em função dos requisitos legais e técnicos, a fim de se estabelecer sua adequação legal e viabilidade.

2.4 - Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a Lei Federal nº 11.428 de 2006, nos seus artigos 17 e 31, determina que:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

...

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

§ 2º Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

O Decreto Federal nº 6.660/2008, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.



Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- ✓ Na mesma bacia do Rio São Francisco;
- ✓ Na mesma sub-bacia rio Paraopeba ;
- ✓ No mesmo município de Betim.

O percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal proposta seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área a ser suprimida possui 2,7726 e a área proposta possui 5,6752 ha, atingindo portanto, área superior ao dobro da área suprimida. A servidão florestal dar-se-á sobre a área disponível em três glebas da Fazenda Tapera, denominadas de B10, B12 e B13, cada uma com seu respectivo registro de imóvel, perfazendo 3 matrículas (152625, 152627 e 152628 respectivamente). Os imóveis situam-se no município de Betim, no médio baixo curso do Rio Paraopeba, o que consequentemente lhes inserem na bacia do Rio São Francisco.

2.5 Equivalência ecológica

O Inciso I do Art. 26 do Decreto Federal 6.660/2008, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter “as mesmas características ecológicas” da área que sofreu intervenção.

Para avaliação deste requisito partir-se-á da análise da equivalência das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PEFCF, sendo que a área proposta para compensação se encontra contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características. Os dados estão consolidados no quadro a seguir:

Área intervinda			Area a ser compensada (ha) 2:1	Área proposta		
Município : Betim-MG				Município: Betim -MG		
microbacia: Rio Paraopeba			Microbacia: Rio Paraopeba			
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional	Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional	
2,7726	FESD	Médio	5,6752	FESD	Médio	

A compensação dar-se-á sobre a área disponível em três glebas da Fazenda Tapera, denominadas de B10, B12 e B13, cada uma com seu respectivo registro de imóvel, perfazendo 3 matrículas (152625, 152627 e 152628 respectivamente), possui 5,6752 ha, composta de Floresta Estacional Semidecidual.



2.6 - Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

A legislação ambiental prevê três formas básicas de cumprimento da compensação por intervenção em Mata Atlântica, sendo a proposta do empreendedor analisado sob a luz destas possibilidades e com base na legislação aplicável a cada uma delas:

2.6.1 Destinação de área para a Conservação

Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação

O Art. 27 do Decreto Federal 6.660/2008 assim se refere às formas de destinação de área para a conservação:

Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.

A nível estadual, e em consonância com o referido decreto, a Portaria IEF nº 30/2015, em seus artigos 1º e 2º, caracterizam os instrumentos jurídicos e documentos técnicos necessários para a aplicação das diferentes formas de compensação previstas.

A servidão florestal possui 5,6752 ha e dar-se-á sobre a área disponível em três glebas da Fazenda Tapera, denominadas de B10, B12 e B13, cada uma com seu respectivo registro de imóvel, perfazendo 3 matrículas (152625, 152627 e 152628 respectivamente).

2.7 - Síntese da análise técnica

A proposta realizada mediante o PECEF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer está consolidada no quadro a seguir:

Área intervinda		Área proposta					
Fitofisionomia /estágio sucessional	Área (ha)	Fitofisionomia/estágio sucessional	Área (ha)	Sub-bacia	Propriedade	Forma de compensação	Adequada (S/N)
FESD Médio	2,7726	FESD Médio	5,6752	Rio Paraopeba	Fazenda Bom Retiro	Servidão Florestal/ Ambiental	SIM

3 - CONTROLE PROCESSUAL

O expediente trata-se de processo administrativo formalizado pelo empreendedor com o fito de apresentar propostas de compensação por intervenções realizadas no bioma de Mata Atlântica, para fins de implantação Parcelamento do Solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residencial, município de Betim/MG, da empresa Alta Villa Betim Empreendimentos Imobiliários S/A.

Atendo-se primeiramente à proposta que visa a compensar as intervenções realizadas dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica para o empreendimento Processo de Intervenção



Ambiental - Sem AAF, PA N° 09010000651/14. Infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que as propostas mantiveram correspondência com os requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe os artigos 17 e 31 da Lei 11.428/2006 e os artigos 26 e 27 do Decreto Federal 6.660/2008, pelo fato de se amoldarem à proporcionalidade de área e a Recomendação N° 005/2013 do Ministério Público de Minas Gerais - MPMG; e observância quanto à localização referente à bacia hidrográfica e, ainda, as características ecológicas, senão vejamos:

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedora fim de compensar a supressão realizada é o superior ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG, que prevê para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro. Os estudos demonstram que será suprimida vegetação dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica num total de 2,7726 ha e ofertado a título de compensação uma área de 5,6752 ha. Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

Quanto à localização da intervenção e das propostas apresentadas, inequívoca é a sua conformidade nos termos dos artigos 17 e 31 da Lei 11.428/2006, haja vista que é possível verificar que as medidas compensatórias propostas pelo interessado serão realizadas na mesma bacia do empreendimento, conforme estudos técnicos apresentados e o presente parecer opinativo. Portanto, o critério espacial foi atendido.

No que se refere às características ecológicas, vislumbramos que as argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, informados nos projetos executivos guardam conformidade com as aferições realizadas *in locu*.

O empreendedor propõe a servidão florestal em três glebas da Fazenda Tapera, denominadas de B10, B12 e B13, cada uma com seu respectivo registro de imóvel, perfazendo 3 matrículas (152625, 152627 e 152628 respectivamente), possui 5,6752 ha, composta de Floresta Estacional Semidecidual. Os imóveis situam-se no município de Betim, no médio baixo curso do Rio Paraopeba, o que conseqüentemente lhes inserem na bacia do Rio São Francisco.

Isto posto, consideramos que as propostas apresentadas no PECF não encontram óbices legais e técnicos. Com isso opinamos pela aprovação.

4 - CONCLUSÃO

Consideramos que as análises técnica e jurídica realizadas constatou que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM, nos termos do Item XIV do Art. 13° do Decreto Estadual nº 46.953 de 23/02/2016, com nova redação dada no Art. 5° do Decreto Estadual nº 47.565 de 19/12/2018 e item 1 do Memo-Circular nº 1/2019/IEF/DG (Comunicado Conjunto SEMAD/IEF), realizamos a tramitação deste com fito de prosseguimento do feito.

Ainda, consideramos que os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices legais e técnicos no cumprimento das propostas de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.



Acrescentamos que, caso aprovado os termos postos no PEEF e neste parecer opinativo, as obrigações constarão de Termo de Compromisso de Compensação Florestal a ser firmado pelo empreendedor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão. Deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

Caso o empreendedor ou requerente não assine e/ou não publique o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e/ou à publicação do termo na Imprensa Oficial de Minas Gerais, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

Consideramos que nos termos inciso III do Art. 8º da Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (D.O.U. de 22/12/97) a Licença de Operação (LO) será concedida após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação, cumpridas integralmente, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

Ressaltamos, finalmente, que o cumprimento da Compensação Florestal objeto deste instrumento, não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF, PA Nº 09010000651/14 (quando for o caso).

Este é o parecer.
Smj.

Barbacena, 12 de junho de 2019.

Equipe de análise	Cargo/formação	MA SP	Assinatura
Hélio Furquim Werneck Pires	Analista Ambiental/ Engenheiro Florestal	1020930-2	
Márcio de Fátima Milagres de Almeida	Analista Ambiental/ Engenheiro Florestal	1002331-5	
Rosemary Marques Valente	Assessoria Jurídica	1172281-6	

DE ACORDO:

Ricardo Ayres Loschi
Chefe do Escritório Regional Centro Sul